



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 165/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO PREÇO – CONTRATAÇÃO PARA COMPRA DE PASAGENS AÉREAS

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração e Fazenda, através de seu Secretário Clair Antônio Gemelli, requer a compra de passagens aéreas, via processo de dispensa de licitação, tendo em vista o valor ficar abaixo do mínimo legal.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Consta também 3 (três) orçamentos conforme cópia em anexo, sendo que as três empresas apresentaram proposta de valor, sendo a menor no importe de R\$ 12.753,12 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais com doze centavos), apresentada pela empresa Ágata Viagens Agência de Viagens e Turismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.814/0001-80.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade ao realizá-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II, qual cito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17,6 mil.

Logo, considerando que o menor valor apresentado nos orçamentos foi de R\$ 12.753,12 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais com doze centavos), apresentada pela empresa Ágata Viagens Agência de Viagens e Turismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.814/0001-80, estando abaixo do valor limite, este processo pode ser via dispensa.

DO MÉRITO

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, possui amparo legal quanto ao valor, ainda pelo fato de ser a aquisição por Dispensa de Licitação trazer maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.



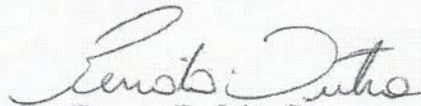
Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

PARECER

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação via dispensa de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 01 dias do mês de setembro de 2023


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 01 de setembro de 2023.


~~NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI~~
PREFEITA